



**EMENDA Nº - CCT**  
**(PLC nº 21, de 2014)**

Dê-se a seguinte redação ao § 1º art. 9º, do Projeto de Lei do  
Câmara nº 21, de 2014:

“**Art. 9º.** .....

§ 1º A discriminação ou degradação de tráfego será regulamentada nos termos das atribuições privativas do Presidente da República previstas no inciso IV do art. 84 da Constituição Federal, para fiel execução desta Lei, ouvidos o Comitê Gestor da Internet, a Agência Nacional de Telecomunicações e a sociedade brasileira através de consulta pública, inclusive pela internet, e somente poderá decorrer de:

.....”

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei da Câmara n. 21, de 2014, objetiva estabelecer princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil.

Tenho recebido contribuições da sociedade civil sobre a proposição, uma delas é no sentido de aprimorar o seu texto para que conste a necessidade de consulta pública, inclusive pela Internet, para regulamentação da discriminação ou degradação do tráfego prevista no art. 9º, § 1º, da proposição.

Assim, apresento essa contribuição, enviada pelo grupo Transparência Hacker, com o objetivo de ampliar a participação social no processo de regulamentação do Decreto que pode criar brechas na neutralidade da rede.





Certas exceções serão necessárias para o bom funcionamento da rede, mas devem estar baseadas em questões técnicas e de acordo com os anseios dos usuários e, assim, a ampla transparência e um fórum público de debates poderá contribuir com sua implementação, além de influenciar em uma democracia participativa.

Tendo a certeza de que a presente Emenda contribui para o aperfeiçoamento do Projeto, submeto-a aos ilustres Pares.

Sala das sessões,

**PEDRO TAQUES**  
Senador da República



SF/14005.56053-25